MENSAGEM Nº 044/2024

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de novembro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *"dispõe sobre a prorrogação da vigência do Programa Educação de Tempo Integral e do Ensino Bilíngue no âmbito da Rede Municipal de Ensino".*

O Programa Educação de Tempo Integral oferece aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no contraturno escolar, atividades diversificadas com acompanhamento pedagógico com o objetivo de desenvolvimento motor e cognitivo dos mesmos, formando cidadãos com diferentes habilidades.

Por sua vez, o Projeto Bilíngue tem por finalidade preparar o aluno para se comunicar na língua inglesa e na língua espanhola, de forma natural e efetiva, através da oferta de aulas de inglês e de espanhol, contemplando a escrita e a reescrita, a leitura, a fala e a escuta, desenvolvendo uma capacidade diferencial para o mercado de trabalho.

Considerando que a vigência de ambos os programas encerra em 31 de dezembro de 2024, bem como a grande aceitação na comunidade escolar e resultados positivos obtidos em ambos os projetos, que inclusive já foram objeto de expansão, a Administração Municipal apresenta o Projeto de Lei anexo com a finalidade de prorrogar por tempo indeterminado a vigência de ambos os programas.

Saliento, por fim, que a proposição anexa já foi deliberada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme os pareceres constantes no Anexo Único desta Mensagem, dependendo unicamente da aprovação desta Câmara Legislativa a plena continuidade destes importantes projetos que vem sendo desenvolvidos na Rede Pública Municipal de Ensino.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/6450-3F60-98F3-7BA9 e informe o código 6450-3F60-98F3-7BA9

ANEXO ÚNICO

(Mensagem nº 044/2024)

PARECERES Nºs 01/2024 E 02/2024, AMBOS DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, EMITIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São Lourenço do Oeste, SC, 11 de novembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/6450-3F60-98F3-7BA9 e informe o código 6450-3F60-98F3-7BA9

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Secretário Alex Cleidir Tardetti, solicita Parecer para dar continuidade o Ensino Bilíngue no Ensino Fundamental na Escola Básica Municipal Irmã Cecília e Escola Básica Municipal São Lourenço por tempo indeterminado.

PARECER Nº 01/2024

APROVADO EM: 05/11/2024

I- HISTÓRICO

O Secretário Municipal de Educação, Alex Cleidir Tardetti, encaminha ao Conselho Municipal de Educação a seguinte justificativa:

A globalização tem diminuído as fronteiras e estreitado às conexões tornando mais fácil a interação entre as diversas sociedades e nações existentes por todo o mundo, desta maneira a comunicação e a busca por um ensino globalizado também aumenta.

Aprender uma nova língua ajuda na flexibilidade e retarda o envelhecimento cerebral, além dos grandes benefícios culturais e profissionais, uma vez que hoje é uma exigência do mercado de trabalho. Educação Bilingue traz benefícios às crianças além do conhecimento de um novo idioma.

II- ANÁLISE E DECISÃO

De acordo com o objetivo do Projeto Bilíngue, que é de preparar o aluno para se comunicar na língua inglesa e espanhola de forma natural e efetiva, este Conselho manifesta-se **favorável** em Seção Plena.

São Lourenço do Oeste, 05 de novembro de 2024.

TIAGO CARNEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/6450-3F60-98F3-7BA9 e informe o código 6450-3F60-98F3-7BA9

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Secretário Alex Cleidir Tardetti, solicita Parecer para dar continuidade às oficinas da Educação Integral ofertadas no contra turno para alunos oriundos das escolas municipais urbanas de Ensino Fundamental por tempo indeterminado na rede municipal de ensino.

PARECER Nº 02/2024

APROVADO EM: 05/11/2024

I- HISTÓRICO

O Secretário Municipal de Educação, Alex Cleidir Tardetti, encaminha ao Conselho Municipal de Educação a seguinte justificativa:

O objetivo da escola integral é formar jovens competentes, autônomos e solidários, que sejam capazes de exercer a cidadania e atuar no mercado de trabalho. Para isso, pressupõe a construção permanente de um projeto educativo compartilhado por gestores, professores, estudantes, famílias e comunidades locais.

II- ANÁLISE E DECISÃO

De acordo com o objetivo do Ensino Integral, que é oferecer aos alunos o acompanhamento pedagógico, o cuidado e a realização de diferentes atividades voltadas para o seu pleno desenvolvimento motor e cognitivo, este Conselho manifesta-se **favorável** em Seção Plena.

São Lourenço do Oeste, 05 de novembro de 2024.

Tiago Carneiro de Almeida
Presidente

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/6450-3F60-98F3-7BA9 e informe o código 6450-3F60-98F3-7BA9

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Programa Educação de Tempo Integral e do Ensino Bilíngue no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 2.578, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a expansão do ensino bilíngue na Rede Municipal de Ensino de São Lourenço do Oeste/SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Programa de que trata a presente Lei terá início no período de 1º de janeiro de 2021 e se estenderá por tempo indeterminado, em conformidade com o Parecer nº 01/2024, expedido pelo Conselho Municipal de Educação". (N.R.)

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 2.373, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a implantação do Programa Educação de Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de São Lourenço do Oeste/SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Programa de que trata a presente Lei terá início no período de 1º de janeiro de 2018 e se estenderá por tempo indeterminado, em conformidade com o Parecer nº 02/2024, expedido pelo Conselho Municipal de Educação e com o Plano Municipal de Educação". (N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 11 de novembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/6450-3F60-98F3-7BA9 e informe o código 6450-3F60-98F3-7BA9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6450-3F60-98F3-7BA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 11/11/2024 09:36:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/6450-3F60-98F3-7BA9